



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00527/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, inscrito no



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado nº 275, conjunto 401, Bairro Consolação, inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.360/0001-70, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, Sr. Emerson Kuwabara, CPF nº 262.399.268-17.

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00527/2022, a CONTRATADA obriga-se a realizar perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 05/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo SEI IPJ.00527/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância de R\$ 605,69 (seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) por avaliação médica pericial para comprovação de incapacidade, R\$ 519,16 (quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) por avaliação médica pericial para revisão de benefícios, R\$ 302,85 (trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) por avaliação médica pericial para isenção de Imposto de Renda, R\$ 259,58 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) por análise de requerimento de compensação previdenciária, R\$ 346,11 (trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) por avaliação de atividade especial com exposição a agentes nocivos, R\$ 432,64 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por avaliação biopsicossocial, R\$ 432,64 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para formulação de quesitos e acompanhamento em processos judiciais, R\$ 216,32 (duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por avaliação médica de servidores ativos, sendo estimado o valor global de R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CONTRATADA e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, considerando o valor unitário por perícia, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório Descritivo de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de perícias realizadas, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS PARA BENEFÍCIOS.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório,



Processo SEI IPJ.00527/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Compete à **CONTRATADA** a apresentação permanente do profissional devidamente identificado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e CRM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência, ocasião em que serão apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) e do Código de Ética do IPREJUN, e de seus respectivos conteúdos, disponibilizados no site <http://iprejun.sp.gov.br>.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

VIII Das responsabilidades da Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá a CONTRATANTE definir o cronograma e requisitar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, os serviços de perícia, informando a quantidade de médicos necessários e os horários agendados para a realização dos serviços, seja na sede do IPREJUN ou em outro local a ser indicado no município da sua sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE deverá sanar eventuais dúvidas da CONTRATADA em relação ao serviço a ser executado seguindo a especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Christiane Bragantini Nascimbene, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Angie de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – Prazos e condições de início dos serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O início da execução do serviço será condicionado à emissão do termo de início de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, ou outro local por ela indicado no município de Jundiaí.

XI – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico, financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

XII - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

XV – Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

XVII – Do encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 04 de janeiro de 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

Cláudia George Musseli César
Diretora Dpto. Planej., Gestão e
Finanças



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

WORK MED CURSOS E TREINAMENTO LTDA
EMERSON KUWABARA

Testemunhas:

Angie de Araujo

261.525.248-81

Áquila Vieira dos Santos

403.364.368-07